

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Jaguapitã, Paraná, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVA**, pela Prestação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2018, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, não cumpriu o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cumprindo 91,16%. Recomenda-se então que o município aplique no 1º trimestre o percentual não atingido, o que é permitido, razão

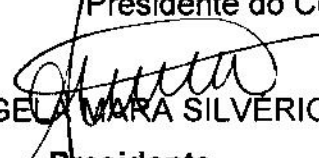
pelo qual este conselho **aprova com ressalva** a referida prestação de contas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

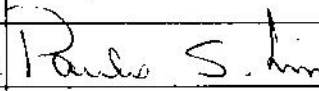
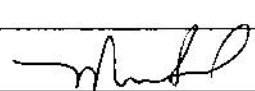
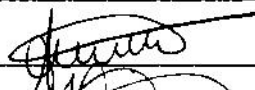
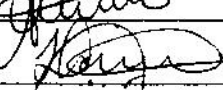
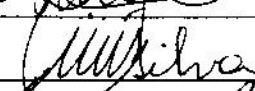
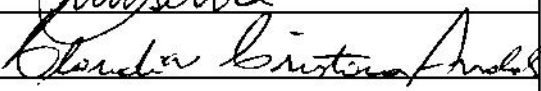
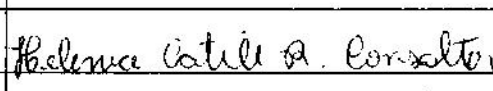
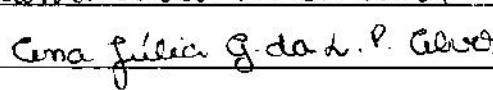
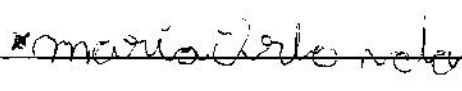
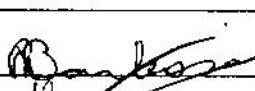
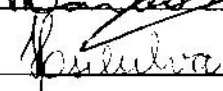
É o Parecer.

Jaguapitã, 28 de março de 2019.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros


ANGELA MARA SILVERIO SANDOLI

Presidente

Nome	Assinatura
Titular: PAULO SÉRGIO DE LIMA	
Suplente:	
Titular: MÁRCIA ALBANO	
Suplente:	
Titular: ¹ ANGELA MARA S. SANDOLI	
Suplente: IVONE DAMASCENO DE ALMEIDA	
Titular: VALQUIRIA DE S. A. SILVA	
Suplente: CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA	
Titular:	
Suplente: HELENICE C. RODRIGUES	
Titular: ANA JÚLIA G. DALUZ P. ALVES	
Suplente:	
Titular:	
Suplente: MARIA ORLANDA DOS SANTOS	
Titular:	
Suplente: JIVIAN CRISTINA R. B. JOSÉ	
Titular: HERCÍLIA DA S. D. E SILVA	
Suplente:	
Titular:	
Suplente:	
Titular:	
Suplente:	